



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA
FAI – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO – PIBID/FAI

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Bolsista Pibid de Iniciação à Docência:

Eu, _____, brasileiro,
_____(profissão), residente e domiciliado à
_____(endereço residencial), inscrito (a) no RG sob o nº
_____ e no CPF sob o _____; aluno
matriculado no ____ período do curso de Licenciatura em Pedagogia desta IES, matrícula nº
_____, Banco nº _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº
_____, declaro aceitar a bolsa de Aluno(a) Bolsista de Iniciação à Docência do
subprojeto PIBID da Licenciatura em Pedagogia da FAI – Centro de Ensino Superior em Gestão,
Tecnologia e Educação.

Instituição de Educação Superior – IES:

FAI – Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, situada à Av. Antônio de
Cássia, 472, Jardim Santo Antônio, do município de Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais,
inscrita no CNPJ sob o nº 01304919000131; representada pelo Prof.º Dr. José Cláudio Pereira,
Diretor desta IES.

CAPES:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário
Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08;
representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de Iniciação à Docência e a IES firmam termo de
compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (07/2018 – FAI), do Programa
Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid na IES, o qual é regulado e fomentado
pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; Lei
nº 13.005/2014, Resolução CNE/MEC nº 02/2015, Portaria Capes nº 158/2017, Lei nº
9.784/1999, Lei nº 6.170/2007, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/2013, nas demais legislações
aplicáveis à matéria e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Bolsista do Pibid do Edital 07/2018, conforme processo nº 23038.001433/2018-98, declara ter
ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 158 de
agosto de 2017.



Cláusula Segunda

O bolsista Pibid de Supervisão afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. Estar regularmente matriculado na primeira metade do curso de Pedagogia da FAI;
- II. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- III. Declarar que possui 8 (oito) horas semanais para dedicação às atividades do Pibid;
- IV. Firmar termo de compromisso de participação das atividades do Pibid no período de 18 meses vigente deste programa sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- V. Estar apto a iniciar imediatamente as atividades relativas ao projeto, após ser selecionado e cadastrado no programa;
- VI. Participar do Simpósio de Iniciação à Docência da FAI e dos eventos do Programa promovidos na Instituição;
- VII. Quando houver publicações e trabalhos apresentados, em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: 1) se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil”. 2) se publicado em coautoria: “Bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil”;
- VIII. Preencher e entregar à Coordenação do Projeto, respeitando rigorosamente os prazos por essa estabelecidos, as fichas de presença e relatórios de acompanhamento de atividades com as vistas do professor responsável, estando ciente que as folhas deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente com as devidas assinaturas, caso não atendido o prazo estipulado, o bolsista terá sua bolsa suspensa;
- IX. Devolver à FAI, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- X. Estar com o currículo cadastrado e disponibilizado na Plataforma Freire, no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>, o qual será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas;
- XI. Não possuir vínculo empregatício com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.



Cláusula Terceira

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. vedado o recebimento concomitante de bolsa do Pibid com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
- VII. a CAPES disponibiliza na página do Pibid relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;
- VIII. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;
- IX. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
 - b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.



- X. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- XI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- XII. a suspensão temporária da bolsa de supervisão com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:
- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
 - b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
 - c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
 - d) para candidatura a cargo eletivo.
- XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, por iniciativa da Coordenação Institucional e da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;
- XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa;
- XIV. é vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional da escola participante.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Pibid de Iniciação à Docência:

- I. participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. dedicar-se, no período de 18 meses vigente deste programa, sendo 8 horas semanais, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- III. Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas;



- IV. informar ao Coordenador Institucional alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no Pibid;
- V. informar imediatamente ao Coordenador Institucional quaisquer irregularidades no recebimento de bolsa e solicitar providências;
- VI. desenvolver atividades planejadas com a Coordenação Institucional do programa na escola conveniada de educação básica da rede pública;
- VII. tratar todos os membros do programa; e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- VIII. utilizar a Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- IX. assinar o documento de frequência das atividades realizadas na IES e na escola pública de educação básica conveniada;
- X. acolher e aplicar as orientações recebidas do Coordenador Institucional e do Bolsista Supervisor na realização das atividades do Pibid;
- XI. planejar, aplicar e avaliar as atividades do Pibid realizadas na escola em que o programa Pibid é desenvolvido;
- XII. organizar os planejamentos, recursos de ensino e documentos avaliativos no AVA do Pibid (Pibid On-line) da IES, nos prazos estipulados pelo Coordenador Institucional;
- XIII. produzir, publicar e socializar os relatórios das práticas desenvolvidas, conforme as normatizações científicas normatizadas pela IES;
- XIV. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de Iniciação à Docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do Pibid organizado pela Capes;
- XV. participar de seminários regionais do Pibid, realizando as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância;
- XVI. assinar o termo de desligamento.



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

Cláusula quinta

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Cláusula sexta

O bolsista fica ciente de que será submetido a avaliações sistemáticas, realizadas pelo Coordenador Institucional e Bolsista Supervisor, podendo ser desligado do programa se não obtiver resultado satisfatório nas práticas desenvolvidas, de acordo com critérios estabelecidos nos processos de avaliação, ou por descumprimento das obrigações deste programa a que lhes são impostas.

Local e Data

Assinatura do bolsista



Cláudia Maria Vasconcelos Novaes de Souza
Coordenadora Institucional Pibid/FAI
CPF: 70422958620
FAI - Centro De Ensino Superior Em Gestão,
Tecnologia E Educação - FAI-MG
pibid072018@fai-mg.br
Processo Capes: 88887.190809/2018-00